



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº064/2023-EXEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº064/2023-EXEC**, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que “Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara e adota outras providências”.

As questões municipais tem se tornado cada vez mais complexas, interdependentes e em constante evolução, logo, é exigido do Poder Público uma especial atenção às novas demandas administrativas, devendo adequar sua legislação às modernas práticas administrativas, de modo a atender aos anseios da população.

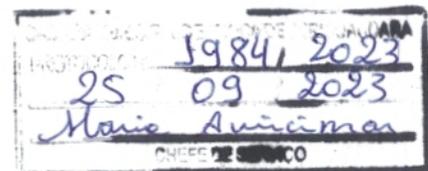
Neste ponto, é indispensável que se faça uma modernização das leis municipais, especialmente da estrutura da administração pública que ora passamos às vossas mãos.

Por isso, através da reforma pretendida com este Projeto, procuramos criar condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta de Lei será bem recebida, e após deliberação dessa Casa Legislativa em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, será aprovada de forma integral, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LINDBERGH MARTINS:71
842977334
Assinado de
forma digital por
LINDBERGH
MARTINS:718429
77334
LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Nesta.

JUSTIFICATIVA

Nos termos das disposições atinentes à Lei Orgânica do Município, tenho a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que “dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara e adota outras providências”.

Tal iniciativa visa atender à necessidade de adequações na estrutura administrativa da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara, buscando oferecer uma maior eficiência no atendimento das demandas de nossa população, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Nesse sentido, a nova estrutura organizacional que se pretende estabelecer se fundamenta no aperfeiçoamento das ações da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara, com vistas a garantir a supremacia do interesse público, de tal forma a proporcionar a descentralização e a desconcentração da administração, bem como da prestação dos serviços públicos, colocando-os mais próximos do cidadão e garantindo-lhes maior efetividade.

Visando sempre priorizar a transparência administrativa, o novo modelo permite a participação ativa da sociedade na definição das prioridades e na execução dos programas municipais, sem perder de vista a responsabilidade fiscal, através do planejamento público e do equilíbrio financeiro, buscando atingir maior economicidade na realização das despesas.

Vale enfatizar que o comprometimento dos agentes públicos na execução de atos de gestão e de governo aliado ao novo modelo que se propõe, certamente levarão à modernização do nosso Município, com sustentabilidade, por meio da fusão, divisão, readequação e criação de novas Pastas da Administração.

Destaca-se que o Projeto de Lei que ora se apresenta tem como premissa viabilizar uma cidade humanizada e detentora de planejamento administrativo. A principal meta é promover à sociedade uma vida mais saudável, em um ambiente urbano mais ordenado e fraterno, que promova um desenvolvimento definitivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

sustentável.

A proposta de remuneração inserida no texto sob análise visa dar maior valorização aos servidores que comporão a estrutura administrativa, haja vista o alto nível de responsabilidade a que se submeterão.

Assim, para que seja possível o alcance de todos os objetivos delineados, com a conseqüente satisfação do bem comum, é que se justifica a alteração do ordenamento jurídico vigente.

Por óbvio, ao elaborar o modelo administrativo que se pretende aprovar, foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município de Jijoca de Jericoacoara, que impõe um rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, evitando o superdimensionamento da máquina administrativa, prejuízo aos servidores públicos municipais e qualquer afronta ao interesse público.

Por oportuno, explico que a nova estrutura moderniza a Administração Pública Municipal, facilitando a inserção do Município de Jijoca de Jericoacoara em programas e projetos Federais e Estaduais.

Face ao exposto Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar na forma URGENTE/URGENTÍSSIMA, confiante na sua aprovação, convertendo-o em Lei Complementar, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

Atenciosamente,

LINDBERGH
MARTINS:7184
2977334

Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº064/2023-EXEC, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Jijoca de Jericoacoara, unidade territorial do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa, financeira e patrimonial, tem a sua organização e estrutura estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal auxiliado pelos Secretários do Município.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal Compreende:

- I. A administração direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura das Secretarias Municipais;
- II. A administração indireta, composta das seguintes categorias de entidades dotadas de personalidade jurídica própria:
 - a) autarquias;
 - b) fundações;
 - c) empresas públicas;
 - d) sociedades de economia mista.

Parágrafo Único. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Art. 4º. Para fins desta lei, considera-se:

- I. Autarquia – o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receitas próprias, para executar atividades típicas da Administração Públicas, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

descentralizada;

II. Fundação Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada por lei, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgão da administração direta, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo o seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes;

III. Empresa Pública – a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo do Município, criada por lei para exploração de atividade econômica que o governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas administrativas em direito;

IV. Sociedade de Economia Mista – a entidade de personalidade jurídica de direito privado, criado por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria ao Município ou a entidade da Administração Indireta.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 5º. Os atos da Administração Pública Municipal serão pautados e fundamentados nos seguintes princípios constitucionais:

- I. Legalidade;
- II. Eficiência;
- III. Moralidade;
- IV. Publicidade;
- V. Impessoalidade.

Art. 6º. A ação governamental obedecerá ao princípio de LEGALIDADE determinado ao administrador público, que em toda sua atividade funcional está sujeito aos mandamentos da lei e às exigências dos bens comuns, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido.

Art. 7º. A ação governamental obedecerá ao princípio da EFICIÊNCIA que exige do administrador público resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades dos administrados.

Art. 8º. A ação governamental obedecerá ao princípio da MORALIDADE, que se constitui em um conjunto de regras para se obter o máximo de eficiência administrativa, onde o administrador público jamais poderá desprezar o elemento ético de sua conduta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

devendo decidir, tendo como pré-requisitos:

- I. Distinção entre o legal e o ilegal;
- II. Distinção entre o justo e o injusto;
- III. Distinção entre o conveniente e o inconveniente;
- IV. Distinção entre oportuno e o inoportuno;
- V. Distinção entre principalmente o honesto e o desonesto;
- VI. A publicação dos atos administrativos para conhecimento público.

Art. 9º. A ação governamental obedecerá ao princípio da PUBLICIDADE que se consubstancia na divulgação oficial do ato para conhecimento público e início de seus efeitos externos, visando propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados diretos e pelo povo em geral.

Art. 10. A ação governamental obedecerá ao princípio da IMPESSOALIDADE, o qual impõe ao administrador público a prática de ato para fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de Direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal, devendo ser praticado sempre com finalidade pública.

TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 11. As atividades da Administração Públicas Municipal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Delegação de competência;
- V. Controle.

TÍTULO IV DO PLANEJAMENTO

Art. 12. A ação governamental obedecerá a planejamento que visa promover o desenvolvimento econômico-social do Município e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- I. Plano Diretor;
- II. Plano Plurianual;
- III. Diretrizes Orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

IV. Orçamentos Anuais;

V. Programação Financeira de Desembolso.

TÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 13. As atividades da Administração Pública Municipal e, especialmente, a execução dos Planos e Programas de Governo serão objeto de permanente coordenação.

§1º. A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação dos Coordenadores de Divisão, com a realização sistemática de reuniões junto aos Secretários e Diretores de Departamento.

§2º. No âmbito da Administração Municipal, a coordenação será assegurada através de reuniões dos Secretários Municipais.

§3º. Quando submetidos ao Prefeito, os assuntos deverão ter sido previamente coordenados com todos os setores neles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Governo. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Municipal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 14. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênios com órgãos estaduais e federais que exerçam atividades idênticas, os órgãos municipais buscarão com eles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e investimentos na mesma área geográfica.

TÍTULO VI DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 15. A execução das atividades da Administração Pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara deverá ser amplamente descentralizada.

§1º. A descentralização será posta em prática em três planos principais:

- a) dentro dos quadros da Administração Municipal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;
- b) da Administração Municipal com o Estado e a União quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;
- c) da Administração Municipal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§2º. Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

§3º. A administração casuística, assim entendida, a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§4º. Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§5º. Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacidade de desempenhar os encargos de execução.

§6º. A aplicação desse critério será condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da Administração Municipal.

TÍTULO VII DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 16. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, como objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 17. É facultado ao Prefeito e aos Secretários Municipais em geral, delegar competência através de portaria, para prática de atos administrativos.

Parágrafo Único. A portaria de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, autoridade delegada e as atribuições do objeto de delegação.

TÍTULO VIII DO CONTROLE

Art. 18. O controle das atividades da Administração Pública Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo particularmente:

- I. O controle, pela autoridade competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;
- II. O controle de aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens do Município pelos sistemas de controle externo e controle interno, na forma do art. 70 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Constituição Federal de 1988.

Art. 19. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles que se evidenciam como puramente formais e cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

TÍTULO I DA DISPOSIÇÃO ORGANIZACIONAL

Art. 20. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara será constituída das seguintes secretarias e órgãos, dispostos na forma do Anexo II da presente Lei.

1. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- 1.1. Gabinete da Controladoria Geral**
 - 1.1.1. Controlador Geral do Município
 - 1.1.1.1. Controlador Adjunto
 - 1.1.1.2. Secretário Executivo I
 - 1.1.1.3. Supervisor de Controle Interno

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

- 2.1. Gabinete da Procuradoria Geral**
 - 2.1.1. Procurador Geral do Município
 - 2.1.1.1. Secretário Executivo I
 - 2.1.1.2. Secretário Executivo II
 - 2.1.1.3. Assistente Técnico Administrativo I
 - 2.1.1.4. Procurador Adjunto
 - 2.1.1.5. Subprocurador

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

- 3.1. Gabinete do Secretário Municipal**
 - 3.1.1. Secretário Municipal
 - 3.1.1.1. Secretário Adjunto
 - 3.1.1.2. Secretário Executivo I
 - 3.1.1.3. Secretário Executivo II
 - 3.1.1.4. Diretor de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

3.1.1.5. Coordenador de Projetos e Convênios

3.1.1.6. Assistente Técnico Administrativo II

3.2. Departamento de Controle Interno

3.2.1. Diretor de Departamento de Controle Interno

3.2.1.1. Coordenador de Sistema de Controle Interno do Patrimônio

3.3. Departamento Geral de Almoxarifado

3.3.1. Diretor Geral de Almoxarifado

3.3.1.1. Coordenador do Sistema de Controle de Almoxarifado

3.3.1.2. Coordenador de Guarda de Arquivo

3.4. Departamento Patrimonial

3.4.1. Coordenador Patrimonial

3.4.2. Coordenador de Supervisão da Frota Municipal

3.5. Departamento de Compra

3.5.1. Diretor do Departamento de Compras

3.5.1.1. Coordenador de Controle de Compras

3.5.1.2. Coordenador de Acompanhamento de Contratos

3.5.1.3. Assistente de Acompanhamento de Processos de Pagamento

3.6. Departamento de Recursos Humanos

3.6.1. Diretor do Departamento de Recursos Humanos

3.6.1.1. Coordenador de Cadastro e Pagamento de Pessoal

3.6.1.2. Supervisor de Frequência de Pessoal

3.7. Comissão de Licitação

3.7.1. Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação

3.7.1.1. Membro da Comissão de Licitação

3.7.1.2. Secretário da Comissão de Licitação

3.7.1.3. Coordenador Acompanhamento de Licitação e Pesquisa de Preço

3.7.1.4. Coordenador do Sistema de Informação de Licitação

3.8. Departamento de Manutenção

3.8.1. Coordenador do Departamento de Manutenção

3.8.1.1. Supervisor de Manutenção

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO HÍDRICO:

4.1. Gabinete do Secretário Municipal

4.1.1. Secretário Municipal

4.1.1.1. Secretário Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- 4.1.1.2. Secretário Executivo I
- 4.1.1.3. Assistente Técnico Administrativo II

- 4.2. Diretor do Departamento de Abastecimento Hídrico
 - 4.2.1. Coordenador do Departamento de Abastecimento Hídrico

- 4.3. Diretor do Departamento de Ações da Agricultura Familiar
 - 4.3.1. Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento

- 4.4. Diretor do Departamento de Inspeção e Fiscalização Sanitária
 - 4.4.1. Coordenador de Abate Animal Para o Consumo
 - 4.4.2. Fiscal de Controle de Fluxo, Inspeção e Pesagem Animal

- 4.5. Diretor do Mercado Público
 - 4.5.1. Supervisor do Mercado Público

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA:

- 5.1. Gabinete do Secretário Municipal
 - 5.1.1. Secretário Municipal
 - 5.1.1.1. Secretário Adjunto
 - 5.1.1.2. Secretário Executivo II
 - 5.1.1.3. Assistente Técnico Administrativo II
 - 5.1.1.4. Coordenador de Políticas Públicas de Aquicultura e Pesca

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- 6.1. Gabinete do Secretário Municipal
 - 6.1.1. Secretário Municipal
 - 6.1.1.1. Secretário Adjunto
 - 6.1.1.2. Secretário Executivo II
 - 6.1.1.3. Assistente Técnico Administrativo II
- 6.2. Departamento de Desenvolvimento Econômico
 - 6.2.1. Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico
 - 6.2.1.1 Agente de Desenvolvimento Econômico
 - 6.2.1.2 Coordenador de Capacitação e Certificação
 - 6.2.1.3 Coordenador de Integração e Pequenos Negócios
 - 6.2.1.4 Assistente Contábil
 - 6.2.1.5 Assistente de Emprego e Renda
 - 6.2.1.6 Secretário Executivo II



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

6.3. Departamento de Meio Ambiente

6.3.1. Diretor do Departamento de Meio Ambiente

6.3.1.1 Assessor Jurídico Ambiental

6.3.1.2 Assessor Técnico Ambiental

6.3.1.3 Coordenador de Coleta Seletiva

6.3.1.4 Coordenador de Fiscalização Ambiental

6.3.1.5 Assistente de Educação Ambiental

6.3.1.6 Secretário Executivo II

6.4. Departamento de Turismo

6.4.1. Diretor do Departamento de Turismo

6.4.1.1 Assessor Técnico de Turismo

6.4.1.2 Coordenador de Transporte Turístico

6.4.1.3 Coordenador Operacional de Fiscalização

6.4.1.4 Coordenador de Informações Turísticas

6.4.1.5 Assistente Técnico Administrativo II

6.4.1.6 Supervisor de Fiscalização Turística

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

7.1. Gabinete do Secretário Municipal

7.1.1. Secretário Municipal

7.1.1.1. Secretário Adjunto

7.1.1.2. Secretário Executivo I

7.1.1.3. Secretário Executivo II

7.1.1.4. Assessor de Gestão Administrativa

7.1.1.5. Assessor de Gestão Financeira

7.1.1.6. Assistente Técnico Administrativo II

7.2. Departamento Administrativo, Financeiro e de Projetos

7.2.1. Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e de Projetos

7.3. Departamento de Transporte Escolar

7.3.1. Diretor do Departamento de Transporte Escolar

7.4. Departamento da Alimentação Escolar

7.4.1. Diretor do Departamento da Alimentação Escolar

7.5. Departamento de Controle Interno e Almoxarifado

7.5.1. Diretor do Departamento de Controle Interno e Almoxarifado

7.6. Departamento de Convênios e Prestação de contas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

7.6.1. Diretor do Departamento de Convênios e Prestação de contas

7.7. Departamento de Manutenção de Obras e Reformas

7.7.1. Diretor do Departamento de Manutenção de Obras e Reformas

7.8. Departamento de Políticas e Programas Educacionais

7.8.1. Diretor do Departamento de Políticas e Programas Educacionais

7.8.2. Coordenador de Órgãos Colegiados e Conselhos

7.9. Departamento Técnico Pedagógico

7.9.1. Diretor do Departamento Técnico Pedagógico

7.9.1.1. Coordenador Técnico Pedagógico – Creche

7.9.1.2. Coordenador Técnico Pedagógico – Pré-escolar

7.9.1.3. Coordenador Técnico Pedagógico – I Linguagens

7.9.1.4. Coordenador Técnico Pedagógico – I Matemática

7.9.1.5. Coordenador Técnico Pedagógico – I Ciências Naturais

7.9.1.6. Coordenador Técnico Pedagógico – I Ciências Humanas

7.9.1.7. Coordenador Técnico Pedagógico – II Linguagens

7.9.1.8. Coordenador Técnico Pedagógico – II Matemática

7.9.1.9. Coordenador Técnico Pedagógico – II Ciências Naturais

7.9.1.10. Coordenador Técnico Pedagógico – II Ciências Humanas

7.9.1.11. Coordenador Técnico Pedagógico – Jovens e Adultos

7.9.1.12. Coordenador Técnico Pedagógico – Língua Estrangeira

7.9.1.13. Coordenador Técnico Pedagógico – Educação Física

7.9.1.14. Coordenador Técnico – Educação Especial

7.9.1.15. Coordenador Técnico de Assistência Social

7.10. Departamento de Documentação e Estatística

7.10.1. Diretor do Departamento de Documentação e Estatística

7.10.2. Secretário Escolar

7.11. Departamento da Superintendência Escolar

7.11.1. Diretor do Departamento da Superintendência Escolar

7.11.1.1. Superintendente Escolar – Creche/Pré-escola

7.11.1.2. Superintendente Escolar – Ensino Fundamental

7.12. Departamento de Avaliação Externa

7.12.1. Diretor do Departamento de Avaliação Externa



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

7.13 Departamento de Arte e Educação

- 7.13.1. Diretor do Departamento de Arte e Educação
- 7.13.2. Promotor de Eventos Educacionais

7.14. Departamento das Bibliotecas Municipais

- 7.14.1. Diretor do Departamento das Bibliotecas Municipais

7.15. Departamento de Arte e Educação

- 7.2.1. Diretor de Departamento de Arte e Educação
- 7.2.1. Diretor de Departamento Cultural
 - 7.2.1.1. Coordenador da Oficinas Culturais
 - 7.2.1.2. Assistente Técnico de Música
 - 7.2.1.3. Assistente Técnico de Artes e Dança
 - 7.2.1.4. Assistente Técnico de Teatro

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

8.1. Gabinete do Secretário Municipal

- 8.1.1. Secretário Municipal
 - 8.1.1.1. Secretário Adjunto
 - 8.1.1.2. Secretário Executivo I

8.2. Setor Financeiro

- 8.2.1. Tesoureiro
 - 8.2.1.1. Coordenador do Setor Financeiro
 - 8.2.1.2. Assistente de Setor Financeiro

8.3. Procuradoria Tributária

- 8.3.1. Procurador Tributário
 - 8.3.1.2. Assistente Técnico Administrativo II
 - 8.3.1.3. Coordenador Técnico Tributário

8.4. Departamento de Contabilidade

- 8.4.1. Diretor do Departamento de Contabilidade
 - 8.4.1.1 Supervisor de Arquivos e Organização de Processos

8.5. Departamento de Administração Tributária

- 8.5.1. Diretor do Departamento de Administração Tributária
 - 8.5.1.1. Assessor Técnico Tributário
 - 8.5.1.2. Diretor do Departamento de Alvarás
 - 8.5.1.3. Coordenador Técnico Tributário



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- 8.5.1.4. Supervisor do Departamento de Fiscalização
- 8.5.1.5. Assistente de Fiscalização Tributária
- 8.5.1.6. Supervisor Técnico Tributário
- 8.5.1.7. Assistente Técnico Administrativo II

8.6. Departamento da Taxa de Turismo Sustentável

- 8.6.1. Coordenador da TTS
- 8.5.1.1. Supervisor da TTS

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA:

9.1. Gabinete do Prefeito

- 9.1.1. Secretário Executivo I

9.2. Gabinete do Secretário Municipal

- 9.2.1. Secretário Municipal
 - 9.2.1.1. Secretário Adjunto
 - 9.2.1.2. Secretário Executivo I
 - 9.2.1.3. Secretário Executivo II
 - 9.2.1.4. Assistente Técnico Administrativo II
 - 9.2.1.5. Coordenador de Tecnologia da Informação
 - 9.2.1.5.1 Assistente de Suporte de TI
 - 9.2.1.6. Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão
 - 9.2.1.6.1 Coordenador de Assistência ao Cidadão
 - 9.2.1.6.2 Assistente Jurídico de Atendimento ao Cidadão
 - 9.2.1.7. Ouvidor Geral do Município
 - 9.2.1.8. Assessor de Ação Governamental
 - 9.2.1.9. Assessor de Planejamento
 - 9.2.1.10. Assessor de Relações Institucionais
 - 9.2.1.11. Supervisor de Convênios e Projetos

9.3. Departamento de Esporte e Juventude

- 9.3.1. Diretor do Departamento de Esporte e Juventude
 - 9.3.1.1 Secretário Executivo III
 - 9.3.1.2 Assessor Técnico de Desenvolvimento do Esporte
 - 9.3.1.3 Assessor de Práticas Esportivas
 - 9.3.1.3.1 Coordenador de Práticas Esportivas
 - 9.3.1.3.2 Supervisor de Equipamentos Esportivos
 - 9.3.1.4 Assistente de Organização de Campeonatos
 - 9.3.1.5 Supervisor do Esporte Educacional
 - 9.3.1.6 Assistente Técnico Esportivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

9.4. Departamento de Cultura e Comunicação

9.4.1. Diretor do Departamento Cultura e Comunicação

9.4.1.1 Secretário Executivo II

9.4.1.2 Assistente Técnico Administrativo II

9.4.1.3 Coordenador de Comunicação Institucional

9.4.1.4 Assessor de Imprensa Institucional

9.4.1.5 Coordenador de Marketing

9.4.1.6 Coordenador de Cultura

9.4.1.7 Coordenador de Publicidade e Jornalismo

9.4.1.8 Assistente de Artes Gráficas

9.4.1.9 Assistente de Comunicação Institucional

9.4.1.10 Assistente de Eventos e Cerimonial

9.4.1.11 Assistente de Comunicação

9.4.1.12 Assistente de Cultura

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO:

10.1. Gabinete do Secretário Municipal

10.1.1 Secretário Municipal

10.1.1.1 Secretário Adjunto

10.1.1.2 Coordenador de Gestão Administrativa

10.1.1.3 Fiscal de Contratos

10.1.1.4 Coordenador de Gestão Pessoal

10.1.1.5 Supervisor de Compras, Almoxarifado e Controle Interno

10.2. Departamento de Engenharia Civil

10.2.1. Diretor do Departamento de Engenharia Civil

10.2.1.1. Supervisor da Abertura de Processos

10.3. Departamento de Obras e Construções particulares

10.3.1. Diretor do Departamento de Obras e Construções particulares

10.4. Departamento de Regularização Fundiária

10.4.1. Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

10.5. Departamento de Obras Públicas

10.5.1. Diretor do Departamento de Obras Públicas

10.5.1.1. Coordenador de Manutenção Predial

10.5.1.2. Assistente de Manutenção de Cemitérios

10.5.1.3. Coordenador de Manutenção de ruas, praças e logradouros

10.6. Departamento de Planejamento Urbanístico e Arquitetura

10.6.1. Diretor do Departamento de Planejamento Urbanístico e Arquitetura



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

10.7. Departamento de Serviços Públicos

10.7.1. Diretor do Departamento de Serviços Públicos

10.7.1.1. Supervisor de Iluminação Pública

10.7.1.2. Coordenador de Limpeza Pública Urbana

10.7.1.3. Coordenador de Limpeza Pública Distrital

10.7.1.3.1. Assistente dos Garis de Coleta

10.7.1.3.2. Assistente dos Garis de Varrição

10.7.1.3.3. Assistente de Podadores

10.7.1.3.4. Assistente de Roçadores e Capinadores

10.8. Departamento de Manutenção da Malha Viária Urbana e Estradas Vicinais

10.8.1. Diretor do Departamento de Manutenção da Malha Viária Urbana e Estradas Vicinais

10.9. Departamento de Transportes e Máquinas Pesadas

10.9.1. Diretor do Departamento de Transportes e Máquinas Pesadas

10.9.1.1. Supervisor de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos

10.10. Departamento de Fiscalização

10.10.1. Diretor do Departamento de Fiscalização

10.10.1.1. Assistente de Fiscalização

10.10.1.2. Assistente das Licenças Residenciais e Não Residenciais

10.10.1.3. Assistente das Execuções de Obras Residenciais e Não Residenciais

10.10.1.4. Assistente das Calçadas, Acessos, Circulações e Estacionamento

10.10.1.5. Assistente das Instalações Sanitárias

10.10.1.6. Assistente das Edificações Residenciais e Não Residenciais

10.10.1.7. Assistente da Utilização dos Logradouros Públicos

10.11. Departamento de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos

10.11.1. Diretor do Departamento de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos

10.11.1.1. Coordenador de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

11.1. Gabinete do Secretário Municipal

11.1.1. Secretário Municipal

11.1.1.1. Secretário Adjunto

11.1.1.2. Secretário Executivo II

11.1.1.3. Assessor de Gestão do SUS

11.1.1.4. Coordenador do SAMU

11.1.1.5. Diretor da Central de Marcação

11.1.1.6. Coordenador de Sistema de Informação, Programa e Controle de Serviço e Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

11.1.1.7. Coordenador Regional de Saúde

11.2. Departamento de Administração e Finanças

11.2.1. Diretor do Departamento de Administração e Finanças

11.2.1.1. Coordenador de Recursos Humanos

11.2.1.2. Coordenador de Transporte, Assistência Técnica e Patrimônio

11.2.1.3. Assistente Técnico Administrativo II

11.3. Departamento de Atenção Básica à Saúde

11.3.1. Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde

11.4. Departamento de Alimentação e Nutrição

11.4.1. Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição

11.5. Departamento de Saúde Bucal

11.5.1. Diretor do Departamento de Saúde Bucal

11.6. Departamento de Gestão, Acompanhamento e Avaliação

11.6.1. Diretor do Departamento de Gestão, Acompanhamento e Avaliação

11.7. Departamento de Vigilância Epidemiológica

11.7.1. Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica

11.8. Departamento de Imunização

11.8.1. Diretor do Departamento de Imunização

11.9. Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental

11.9.1. Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental

11.9.1.1. Assistente de Fiscalização Sanitária

11.10. Departamento de Programas e Projetos

11.10.1. Diretor do Departamento de Programas e Projetos

11.10.2. Coordenador do NASF

11.10.3. Coordenador do PSE

11.10.4. Coordenador do NESMS

11.11. Departamento de Atenção Especializada

11.11.1. Diretor Administrativo do Hospital Municipal Gabriel Brandão de Sousa

11.11.1.1. Diretor Clínico do Hospital

11.11.1.2. Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital

11.12. Departamento de Laboratório e Análises Clínicas

11.12.1. Diretor do Departamento de Laboratório e Análises Clínicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

11.13. Departamento do Serviço de Assistência Social

11.13.1. Diretor do Departamento do Serviço de Assistência Social

11.14. Departamento de Atenção à Urgência e Emergência- UPA

11.14.1. Diretor do Departamento de Atenção à Urgência e Emergência – UPA

11.15. Departamento de Saúde Mental

11.15.1. Diretor do Departamento de Saúde Mental

11.16. Departamento de Controle, Avaliação e Regulação

11.16.1. Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação

11.17. Departamento de Vigilância à Saúde

11.17.1. Diretor do Departamento de Vigilância à Saúde

11.18. Departamento de Endemias e Controle de Doenças

11.18.1. Diretor do Departamento de Endemias e Controle de Doenças

11.18.1.1. Supervisor dos Agentes de Endemias

11.19. Departamento de Assistência Farmacêutica

11.19.1. Diretor do Departamento de Assistência Farmacêutica

11.19.1.1. Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF

11.19.1.2. Coordenador do Sistema de Controle Interno de Medicamentos

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO:

12.1. Gabinete do Secretário Municipal

12.1.1. Secretário Municipal

12.1.1.1 Secretário Adjunto

12.1.1.2 Secretário Executivo II

12.1.1.3 Assistente Técnico Administrativo II

12.1.1.4 Coordenador da Guarda Civil do Município

12.1.1.5 Diretor de Defesa Civil

12.1.1.6 Diretor Administrativo Financeiro

12.2. Departamento de Trânsito

12.2.1. Diretor do Departamento de Trânsito

12.2.2. Diretor de Trânsito Distrital

12.3. Departamento de Vistoria Veicular

12.3.1. Coordenador de Vistoria de Veículo

12.3.1.1 Supervisor de Vistoria de Veículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

12.4. Departamento de Engenharia de Tráfego

12.4.1. Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego

12.4.1.1 Coordenador de Estatística e Educação no Trânsito

12.5. Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial

12.5.1 Diretor do Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial

12.5.1.1 Coordenador de Vigilância e Proteção Patrimonial

12.5.1.2 Assistente da Guarda Municipal

13. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

13.1. Gabinete do Secretário Municipal

13.1. Secretário Municipal

11.1.1. Secretário Adjunto

11.1.2. Secretário Executivo II

11.1.3. Assessor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

11.1.4. Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social

11.1.5. Assistente Técnico Administrativo II

13.2. Departamento de Proteção Social Básica (PSB)

13.2.1. Coordenador da Proteção Social Básica (PSB) e Gestão de Benefícios Eventuais

13.2.2. Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

13.2.3. Coordenador de Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Idosos, Criança e Adolescente

13.2.4. Coordenador do Polo de Convivência

13.2.5. Facilitadores de Oficinas

13.3. Departamento de Vigilância Socioassistencial

13.3.1. Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial

13.4. Departamento de Proteção Social Especial

13.4.1. Coordenador do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

13.4.2. Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social – CREAS

13.4.3. Coordenador do Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda

13.4.3.1. Supervisor do Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda

13.4.4. Coordenador do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

13.4.4.1. Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz

13.4.4.2. Assistente do Programa Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

13.4.4.3. Supervisor de Monitoramento e Avaliação

13.4.5. Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil – AEPETI

13.4.6. Coordenador do Núcleo de Referência em Escuta Especializada e Família Acolhedora - SEEFA

13.5. Departamento de Controle Interno e Almoxarifado

13.5.1. Diretor do Departamento de Controle Interno e Almoxarifado

13.5.1.1. Supervisor de Almoxarifado

13.6. Departamento de Trabalho e Cidadania

13.6.1. Diretor do Departamento de Trabalho e Cidadania

13.6.1.1. Supervisor de Emissão de Documentos

13.6.1.2. Supervisor de Ações Comunitárias e Fortalecimento da Sociedade Civil

14. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE:

14.1. Gabinete do Secretário Municipal

14.1.1. Secretário Municipal

14.1.1.1. Secretário Adjunto

14.1.1.2. Secretário Executivo II

14.1.1.3. Assistente Técnico Administrativo II

14.1.1.4. Coordenador da Garagem Municipal

14.2. Departamento de Transporte

14.2.1. Diretor do Departamento de Transporte

14.2.1.1. Coordenador de Transporte

14.2.1.2. Supervisor de Transporte

14.3. Departamento de Manutenção da Frota de Veículos Oficiais

14.3.1. Diretor Departamento de Manutenção da Frota de Veículos Oficiais

14.3.1.1. Coordenador de Manutenção da Frota

14.4. Departamento de Fiscalização de Transporte

14.4.1. Diretor do Departamento de Fiscalização de Transporte

14.4.1.1. Assistente de Fiscalização de Transporte

14.5. Departamento de Controle Interno de Transporte

14.5.1. Diretor do Departamento de Controle Interno de Transporte

14.5.1.1. Coordenador de Controle Interno de Abastecimento e Manutenção

14.5.1.2. Coordenador de Controle Interno de Compras para Veículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA/AUTARQUIAS

15. ADEJERI – AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA

15.1. Gabinete do Superintendente

15.1.1 Superintendente

15.1.1.1 Assessor Jurídico Autárquico

15.1.1.2 Assessor de Comunicação

15.1.1.3 Diretor Administrativo

15.1.1.4 Tesoureiro

15.1.1.5 Coordenador de Recursos Humanos

15.1.1.6 Coordenador do Controle Interno

15.1.1.7 Ouvidor

15.1.1.8 Fiscal de Contratos

15.1.1.9 Diretor Executivo de Esportes de Jericoacoara

15.1.1.10 Coordenador de Conservação e Espaços Públicos

15.1.1.11 Coordenador de Acesso de Visitantes

15.1.1.12 Coordenador Estacionamento

15.1.1.12.1 Supervisor de Arrecadação do Estacionamento

15.1.1.13 Gerente de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos

15.1.1.14 Gerente de Espaço Público e Paisagismo

15.1.1.15 Assistente Técnico Administrativo

15.2. Comissão de Licitação

15.2.1 Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação

15.2.1.1 Membro da Comissão de Licitação

16. SAAER – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

16.1. Gabinete do Superintendente

16.1.1. Superintendente

16.1.1.1 Diretor Administrativo

16.1.1.2 Diretor de Operação

16.1.1.2.1 Coordenador de Operação

16.1.1.3 Diretor de Manutenção

16.1.1.3.1 Coordenador de Manutenção

16.1.1.4 Tesoureiro

16.1.1.5 Coordenador do Controle Interno

16.1.1.6 Coordenador de Recursos Humanos

16.1.1.7 Ouvidor



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- 16.1.1.8 Assessor Jurídico Autárquico
- 16.1.1.9 Assistente Técnico Administrativo

16.2. Comissão de Licitação

- 16.2.1 Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação
- 16.2.1.1 Membro da Comissão de Licitação

21. CONSELHOS MUNICIPAIS:

CAPÍTULO III DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIA

TÍTULO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ESPORTE E CULTURA

Art. 21. O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Prefeito, administrativa e politicamente, através dos seus órgãos vinculados, coordenado a atuação dos demais setores do Município, competindo-lhe:

- I – assessorar diretamente o Prefeito nas atividades do Executivo Municipal;
- II – assessorar o Prefeito nas relações com entidades representativas da comunidade;
- III – intermediar contatos com órgãos estaduais, federais e instituições privadas do Município, visando compatibilizar suas diretrizes governamentais;
- IV – coordenar planos de trabalho integrados;
- V – coordenar entendimentos com organismos nacionais e internacionais;
- VI – promover a divulgação oficial dos atos e atividades da Administração Municipal;
- VII – coordenar a representação social e política do Prefeito;
- VIII – coordenar a agenda, audiências, reuniões do Prefeito e Cerimonial;
- IX – representar o Prefeito por designação individual;
- X – assessorar o Prefeito na coordenação dos órgãos da Prefeitura;
- XI – coordenar as atividades, fluxo de informação e as relações públicas de interesse do prefeito;
- XII – acompanhar a tramitação dos Projetos de interesse do Executivo, prestando-lhe informações necessárias;
- XIII – preparar, registrar e publicar os atos do Prefeito;
- XIV – exercer o comando da Guarda Civil Municipal;
- XV – manter em funcionamento a Ouvidoria do Município, a qual terá as seguintes atribuições:
 - a - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- b - realizar diligências em qualquer uma das unidades da Administração Pública Municipal, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- c - proceder a correições preliminares sempre que necessários;
- d - manter sigilo sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- e - manter serviços telefônicos gratuito, destinado ao recebimento de denúncias ou reclamações dos serviços públicos municipais e dos serviços prestado por essa municipalidade;
- f - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, cultural e ambiental, mantendo atualizados todos os arquivos de documentos relativos às reclamações, denúncias e representações recebidas;
- g - elaborar relatório de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;
- XVI - manter relacionamento permanente com o Poder Legislativo Municipal, coordenando e supervisionando o encaminhamento e tramitação de proposições legislativas e mensagens à Câmara de Vereadores;
- XVII - Planejar e coordenar a execução das atividades esportivas no âmbito do Município;
- XVIII - promover, desenvolver, propiciar e apoiar toda e qualquer modalidade esportiva praticada no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara;
- XIX - administrar e promover a manutenção de ginásios e campos de futebol municipais;
- XX - orientar a localização e licenciar a instalação de pontos destinados a práticas desportivas, obedecendo às limitações e respeitando o interesse público;
- XXI - promover e divulgar atividades desportivas, a serem desenvolvidas durante o ano;
- XXII - promover e incentivar o desporto como fator de desenvolvimento social e econômico do Município;
- XXIII - manter uma estrutura técnica para atendimento dos jovens, atraindo-os para programas culturais e esportivos;
- XXIV - acompanhar, avaliar e criar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento social, educacional e lazer da juventude;
- XXV - colaborar com as demais secretarias e órgãos do Município na implementação de políticas voltadas para juventude;
- XXVI - desenvolver estudos e pesquisas sobre a situação crítica dos jovens do Município;
- XXVII - incentivar o desenvolvimento de programas municipais voltados para jovens com deficiência, visando o desenvolvimento pessoal e social, que lhes permita inserção na vida social através de atividades culturais e de lazer;
- XXVIII - desenvolver, através do Núcleo de Juventude, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Turismo, estudos e programas de educação e prevenção de atitudes hostis à sociedade, no seio da juventude estudantil, assim como ações objetivando o combate à comercialização de drogas ilícitas no interior e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

proximidades das escolas;

XXIX – elaborar, desenvolver e executar projetos que visem à obtenção de recursos;

XXX – julgar em primeira instância todos os assuntos correlatos a sua Secretaria;

XXXI - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XXXII – promover, incentivar e supervisionar as atividades culturais no Município;

XXXIII - desenvolver a política municipal de Cultura;

XXXIV - participar da realização de eventos do calendário municipal, regional e nacional de cultura;

XXXV - promover eventos culturais e de fomento ao turismo no município;

XXXVI - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

XXXVII – Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

XXXVIII - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

XXXIX - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

XL – elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;

XLI – viabilizar a formulação da política de comunicação social, dar dinamismo à imprensa com a finalidade de cumprir o princípio de publicidade dos atos administrativos e desenvolver propagandas institucionais e promover cerimonial;

XLII – responsabilizar-se pela comunicação institucional da Prefeitura, assim como pela cobertura jornalística e de marketing dos atos, programas e ações do Governo Municipal, além, de gerenciamento das redes sociais oficiais, elaboração e produção de vídeos, fotos, comunicação visual e atendimento à imprensa.

XLIII – exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, competindo-lhe:

I – exercer as atividades relativas ao controle patrimonial do Executivo Municipal;

II – exercer as atividades de aperfeiçoamento de recursos humanos e administração de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- III – exercer as atividades relativas à administração de matérias e equipamentos;
- IV – formular, coordenar e exercer o programa de modernização administrativa e informática no âmbito da administração;
- V – buscar melhoria da qualidade de serviços municipais prestados à comunidade;
- VI – promover a operacionalização do Sistema Municipal de Administração, estabelecendo as diretrizes e normas de administração geral;
- VII - coordenar em nível administrativo, a nomeação e exoneração de pessoal, controlando o quadro dos efetivos e não efetivos, além de outros relacionados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- VIII - assessorar o Prefeito em reuniões com dirigentes de órgãos estaduais e federais, como também manter o sistema de informações administrativas da municipalidade;
- IX - coordenar as ações de descentralização administrativa, através dos diretores e chefes administrativos;
- X - exercer com auxílio da Controladoria Geral controle interno da Prefeitura Municipal;
- XI - coordenar as atividades relacionadas com a Comissão Permanente de Licitação do Município, zelando pela lisura das concorrências e contratação de serviços e materiais;
- XII - prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta;
- XIII - planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao sistema administrativo, como um todo;
- XIV - assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de planejamento, orçamento, pessoal e administração geral das atividades auxiliares nos assuntos de sua competência;
- XV - estabelecer as políticas e coordenar a execução dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e de otimização administrativa;
- XVI - assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de comunicação, tecnologia da informação, projetos, programas, convênios e prestação de contas;
- XVII - supervisionar e controlar a frota do Município sob sua competência, mantendo os veículos em bom estado de conservação e funcionamento;
- XVIII - controlar e Supervisionar o consumo de combustíveis dos veículos sob sua competência, procurando sempre manter sob controle o consumo de cada veículo;

TÍTULO III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município é o órgão que representa o Município judicial e extrajudicialmente e de assessoramento jurídico aos órgãos e entidades de sua administração, competindo-lhe:

- I – representar o município e promover a defesa de seus direitos e interesses em qualquer instancia judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro, interveniente ou, por qualquer forma, interessado, usando todos os recursos legalmente permitidos e todos os poderes para o foro legalmente permitido



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

expressamente autorizado pelo Prefeito ou por delegação de competência, os especiais para desistir, transigir, acordar, transacionar, firmar compromisso, receber e dar quitação, bem como deixar de interpor recurso nas ações em que o município figure como parte;

II – emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Prefeito, e através das representações, pelos Secretários do Município e dirigentes de Órgãos ou Entidades da Administração Indireta do Município;

III – representar a Fazenda Municipal nas assembleias das sociedades de economia mista e empresas públicas ou outras entidades que participem do Município;

IV – representar a Fazenda Municipal junto ao Conselho de Contribuinte do Município;

V – representar ao Ministério Público, sempre que tiver ciência do desvio de renda ou de bem público e propor ação civil para apuração de responsabilidade;

VI – representar a Fazenda Municipal junta aos Cartórios de Registro de Imóveis, requerendo a inscrição, transcrição ou averbação de título relativo a imóvel do patrimônio do Município;

VII – assessorar a Fazenda Municipal nos atos relativos à aquisição, locação, cessão, concessão, permissão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio Municipal;

VIII – representar a Administração Pública Municipal, centralizada e descentralizada, junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

IX – supervisionar, coordenar, dirigir e executar os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da Dívida Ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar, receber e controlar a dívida ativa;

X – examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

XI – promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa do Município;

XII – minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitada, exposição de motivos, razão de veto, memoriais ou outras peças de natureza jurídica;

XIII – promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública ou interesse social;

XIV – promover a uniformização da jurisprudência administrativa, de maneira a evitar contradições ou conflitos na interpretação das leis ou dos atos administrativos;

XV – coligir elementos de fato e de direito e preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas, em mandado de segurança, pelo Prefeito e Secretários do Município e outras autoridades municipais, quando acusados de coatoras;

XVI – apurar a responsabilidade patrimonial dos que exercem funções públicas municipais diretamente ou por delegação;

XVII – diligenciar e adotar medidas necessárias ao sentido de suspender medida liminar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- ou a sua eficácia, concedida em mandado de segurança, quando para isso for solicitada;
- XVIII – propor ao Prefeito a provocação de representação, quando necessária, ou diretamente para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;
- XIX – propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;
- XX – promover a pesquisa e a regularização dos títulos de propriedade do Município, à vista de elementos que lhe foram fornecidos pelos serviços competentes;
- XXI – exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;
- XXII – sugerir ao Prefeito, aos Secretários do Município e dirigentes de órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo e de órgãos da administração descentralizada, providências de ordem jurídica reclamadas pelo interesse público ou por necessidade de boa aplicação das leis vigentes;
- XXIII – colaborar, quando solicitada, na elaboração de projetos de lei, decretos e outros atos administrativos da competência do Prefeito;
- XXIV – requisitar a qualquer secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame profissional especializado;
- XXV – celebrar acordos judiciais, em qualquer instância, que visem à extinção de processo;
- XXVI – zelar pela observância das normas jurídicas emanadas dos poderes públicos;
- XXVII – manter, permanentemente atualizado, o arquivo de toda legislação emanada da União, do Estado do Ceará e do Município de Jijoca de Jericoacoara;
- XXVIII – elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;
- XXIX – exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Art. 24. A Secretaria Municipal de Transporte tem a finalidade de formular, promover e executar as políticas públicas de melhorias de desenvolvimento ao esporte e a juventude, competindo-lhe:

- I - a coordenação e fiscalização do sistema de transporte municipal;
- II - a execução do plano de circulação de veículos e pedestres na área urbana e rural do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- III - coordena e implantar o sistema de sinalização do Município;
- IV - executar a implantação ou modificação do sistema viário do Município;
- V - elaborar a política de controle e localização dos postos de estacionamento de veículos de aluguel e de embarque de passageiros, bem como o sistema de carga e descarga de mercadorias no âmbito do Município;
- VI - desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionadas à Secretaria;
- VII - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

TÍTULO V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças, tem a finalidade de formular e executar as políticas de administração geral, informatização, recursos humanos, planejamento global, controle financeiro e orçamentário, competindo-lhe:

- I - analisar e avaliar as propostas de orçamento dos órgãos e entidades do Município e elaborar a proposta geral do orçamento com base no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as quais, igualmente, elaborará;
- II - elaborar projetos visando à capacitação de recursos para o Município;
- III - coordenar e avaliar a política tributária do Município;
- IV - estudar e propor alterações na legislação tributária e elaborar a sua regulamentação;
- V - fiscalizar e arrecadar tributos e todos os componentes da receita pública municipal;
- VI - proceder à orientação fiscal e tributária;
- VII - administrar a contabilidade geral do Município;
- VIII - elaborar a programação financeira do Município;
- IX - coordenar as atividades do arquivo financeiro do Município;
- X - elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;
- XI - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO VI DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO

Art. 26. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento tem por finalidade planejar, coordenar, administrar, orientar, executar e fiscalizar as obras e serviços públicos em geral, competindo-lhe:

- I - executar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

- II – executar, coordenar e fiscalizar os serviços de iluminação pública;
- III – executar a política de transportes urbanos;
- IV – promover a manutenção de áreas verdes, parques e jardins;
- V – exercer o plano de ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- VI – executar e fiscalizar os serviços técnicos e administrativos concernentes ao cumprimento da legislação específica e outros dispositivos legais pertinentes, referentes ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município;
- VII – fiscalizar e executar serviços técnicos, construção, projetos, especificações, melhoramentos, pavimentação e reconstrução das vias, inclusive obras de arte especiais, drenagem, saneamento básico, contenção, edificação, urbanização e obras complementares;
- VIII – executar o plano de conservação e manutenção de estradas e vias públicas do Município;
- IX – executar a política habitacional do Município;
- X – implementar ações que visem à erradicação das condições sub-humanas de moradia;
- XI – promover o acompanhamento e avaliação habitacional do Município;
- XII – incentivar a realização de mutirões, visando à construção e recuperação de casas populares;
- XIII – promover a doação de material de construção civil para população carente do Município, de acordo com critérios preestabelecidos;
- XIV – definir as regiões de intervenção urbanística, visando à utilização espacial das áreas potenciais do Município;
- XV – coordenar e administração de Cemitérios,
- XVI – elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;
- XVII – exercer outras competências correlatas.

TÍTULO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO HÍDRICO

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídricos tem a finalidade de formular e executar as políticas de desenvolvimento e apoio à agropecuária, ao sistema de abastecimento do município, competindo-lhe:

- I – coordenar, fomentar e articular programas de desenvolvimento rural alternativos para pequenos agricultores;
- II – promover e coordenar a política de aquisição de insumos e distribuição de sementes, com apoio de Sindicato, trabalhadores rurais e das associações rurais do Município;
- III – coordenar e orientar a política de processos tecnológicos, em consonância com os princípios ecológicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- IV – promover e executar, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, a política ambiental e a preservação dos recursos naturais no âmbito do Município;
- V – promover e executar uma política de prevenção e combate à seca;
- VI – estabelecer e executar a política de irrigação, de modo articulado com as demais instituições públicas e privadas atuantes no setor;
- VII – promover o associativismo rural, bem como assistir às cooperativas e outras associações de classe de produtores e de trabalhadores;
- VIII – articular-se com organismos federais e estaduais à execução dos serviços de perfuração de poços;
- IX – promover e coordenar a política de assistência técnica ao pequeno produtor rural;
- X – elaborar projetos de controle da produção e seu respectivo escoamento;
- XI – elaborar projetos de unidades de abastecimento e armazenamento da produção agrícola do Município;
- XII – promover a fiscalização quanto ao cumprimento de normas e posturas relacionadas com o sistema de abastecimento;
- XIII – executar os programas de abastecimento e de comercialização de produtos;
- XIV – promover a integração do Município com órgãos federais e estaduais que exerçam atividades de abastecimento, objetivando estabelecer diretrizes gerais para ações conjuntas;
- XV – estabelecer normas para controle da produção e do seu respectivo escoamento, promovendo a localização e construção de unidades de armazenamento e abastecimento;
- XVI – promover a regularização da oferta de alimentos;
- XVII – coordenar e administrar, juntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, as feiras, mercados, matadouros e centros comerciais sob o domínio do Poder Público Municipal;
- XVIII – elaborar relatório anual e suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;
- XIX – articular-se com órgãos afins da Prefeitura, no cumprimento de normas e posturas municipais relacionados com o sistema de abastecimento;
- XX – resguardar os interesses da população no que se refere à comercialização de mercadorias e bens que comprometam a saúde e as normas públicas;
- XXI – defender os interesses da municipalidade contra a ação dos especuladores;
- XXII – reprimir o abate e a comercialização clandestina de animais;
- XXIII – executar, juntamente com a Secretaria do Meio Ambiente, a política ambiental do Município, examinando e aprovando as medidas para prevenir e corrigir alterações do meio ambiental natural, urbano e rural;
- XXIV – exercer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

TÍTULO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 28. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico as seguintes atribuições:

I - induzir, por meio de estímulos e incentivos, à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas aptas e não prejudicar o meio ambiente, compatibilização as metas de desenvolvimento sócio econômico com a conservação dos recursos ambientais e do equilíbrio ecológico;

II - controlar a produção extração comercialização transporte e o emprego de materiais ou substâncias, métodos e/ou técnicas originados ou utilizados por empreendimentos públicos ou privados que comportem risco para a vida ou que possam comprometer a qualidade ambiental;

III - desenvolver a política municipal de turismo;

IV - promover eventos de fomento ao turismo no município;

V - preservar e valorizar o patrimônio arquitetônico do Município;

VI - adequar às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais as atividades socioeconômicas rurais ou urbanas, do poder público ou do setor privado;

VII - identificar e caracterizar os ecossistemas presentes no território municipal caracterizando suas funções, fragilidades e potencialidades, definindo usos compatíveis à sua conservação, através do zoneamento ecológico econômico;

VIII - adotar obrigatoriamente no Plano Diretor do Município normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental estabelecendo entre as funções da cidade prioridade para aqueles que dêem suporte, no meio rural, ao desenvolvimento de técnicas voltadas ao manejo sustentável dos recursos naturais cerceando os vetores de expansão urbana em áreas ambientalmente frágeis ou de relevante interesse ambiental;

IX - estabelecer normas, critérios, índices e padrões de qualidade ambiental, bem como relativas ao manejo dos recursos ambientais, adequando-se permanentemente em face do crescimento da cidade, de sua densidade demográfica e das demandas sociais e econômicas e, em face de inovações tecnológicas disponíveis;

X - estimular o desenvolvimento de pesquisas e difundir tecnologias de manejo voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais;

XI - divulgar dados e informações das condições ambientais e promover a formação de uma consciência ambiental, tendo a educação ambiental como principal base da cidadania;

XI - preservar as áreas protegidas do Município e criar outras necessidades ao equilíbrio ecológico e ao bem estar da população, com ênfase para as áreas de mananciais, recuperando corpos hídricos poluídos ou assoreados e sua mata ciliar;

XIII - impor ao poluidor e/ou predador a obrigação de reparar os danos causados e, ao usuário dos recursos naturais o pagamento de contribuição pela sua utilização econômica, na forma da lei;

XIV - exigir, para instalação e funcionamento de atividades e serviços potencialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

causadores de significativa degradação do meio ambiente, público ou privado, o prévio licenciamento ambiental, lastreado por estudos de impacto ambiental, a que se dará publicidade; bem como de auditoria ambientais públicas e periódicas; ambas a expensas do empreendedor;

XV - exigir o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos, lançamentos de influentes e emissões gasosas de qualquer natureza de forma adequada à proteção do meio ambiente;

XVI - impor programas de arborização de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;

XVII- cooperar com implementação de um programa permanente de implantação e manutenção, pelo município, de uma política de saneamento básico;

XVIII- identificar e garantir proteção aos bens que compõem o patrimônio natural; arqueológico e paisagístico do município;

XIX - desempenhar outras atribuições correlatas.

TITULO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 29. A Secretaria do Trabalho e Assistência Social de Jijoca de Jericoacoara tem por finalidade:

I – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

II – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

IV – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

V – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VI – Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII – Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- VIII- Efetuar o provimento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- IX - Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- X - Co-financiar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;
- XI - Co-financiar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
- XII - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- XIV - Realizar em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as Conferências Municipais de Assistência social;
- XV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- XVI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS;
- XVII - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- XVIII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
- XIX - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- XX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;
- XXI - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;
- XXII - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
- XXIII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- XXIV - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;
- XXV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- XXVI – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXVII – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- XXVIII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- XXIX – Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;
- XXX – Alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- XXXI – Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
- XXXII – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- XXXIII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- XXXIV – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- XXXV – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional;
- XXXVI – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXVII – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXVIII – Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
- XXXIX – Implementar os protocolos pactuados na CIT;
- XL – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente
- XLI – Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

- XLII – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XLIII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;
- XLIV – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica e especial;
- XLV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no co-financiamento, a serem pactuadas na CIB;
- XLVI – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLVII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XLVIII – Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.
- XLIX – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- L – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
- LI – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- LII – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- LIII – Compôr as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- LIV – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- LV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;
- LVI – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social;
- LVII- Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

LVIII – Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

LIX- Formular, coordenar, executar e monitorar as Políticas Municipais concernentes ao Trabalho;

LX- Planejar, coordenar, controlar e executar as ações governamentais no sentido de criar oportunidades de emprego e renda;

LXI- Promover, apoiar e acompanhar programas de formação e qualificação de mão-de-obra para o mercado de trabalho, buscando convênios com entidades especializadas;

LXII- Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho no município;

LXIII- Promover ações de conscientização de cidadania e dos direitos humanos;

LXIV- Fortalecimento e execução de convênios, contratos, acordos e ajustes, com entidades governamentais e privadas;

LV- Realizar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

TITULO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação tem finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades pedagógicas, competindo-lhe:

I – traçar a política de ensino e elaborar o Plano Municipal de Educação;

II – organizar e administrar o ensino no âmbito do Município, buscando permanentemente a elevação do Nível de qualidade de ensino;

III – promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao educando e integração comunitários;

IV – administrar as unidades escolares e planejar e executar a política de expansão e manutenção da rede pública de ensino municipal;

V – compatibilizar a política educacional do Município com as diretrizes e bases traçadas pela União e com o sistema educacional de ensino;

VI – promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento dos educandos.

TÍTULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades médicas, odontológicas e sanitárias do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

competindo-lhe:

- I – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com as metas e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- II – superintender, orientar, regular, controlar, promover, executar e avaliar a execução das atividades visando à melhoria do nível de saúde da população;
- III – dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as unidades de prestação de serviços de saúde;
- IV – participar do planejamento, da programação e da organização da rede de prestação de serviço regionalizada e hierarquizada do sistema unificado de saúde SUS, em articulação com a direção estadual;
- V – orientar, promover, regular, controlar, executar e avaliar atividades destinadas à melhoria das condições médicas-sanitárias da população;
- VI – executar as atividades de vigilância epidemiológica e sanitária com vistas à detecção de quaisquer mudanças dos fatores condicionais da saúde individual e coletiva, a fim de prevenir e controlar a ocorrência e a evolução de enfermidades, surtos e epidemias;
- VII – estabelecer normas, padrões e procedimentos para promoção e recuperação do Sistema Municipal de Saúde, zelando pelo cumprimento das normas;
- VIII – formular e executar a política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- IX – participar da elaboração da política e da execução das atividades de saneamento básico;
- X – fiscalizar e controlar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- XI – gerir laboratórios de saúde pública e hemocentros;
- XII – formar consórcios administrativos intermunicipais;
- XIII – colaborar com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos competentes para controlá-las;
- XIV – participar da fiscalização da avaliação e do controle dos ambientes de trabalho, bem como das ações tendentes à sua otimização;
- XV – elaborar relatório anual de suas atividades para serem apresentados ao Prefeito Municipal;
- XVI – exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA

Art. 32. A Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca – SEMAP tem por finalidade planejar, coordenar, organizar, controlar e executar a política para o desenvolvimento da pesca, cultivo e criação de moluscos, crustáceos, peixes e outras espécies, promover o



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

desenvolvimento sustentável integrado das atividades pesqueira e aquícola do município, possibilitando o incremento dos benefícios sociais e econômicos do setor, visando o bem-estar das gerações presentes e futuras, tendo as seguintes competências:

I - Execução de plano, programas, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Município, visando à sustentabilidade da pesca e a produção aquícola.

II - Formular, no que couberem, normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas da atividade pesqueira e da aquicultura observadas à legislação pertinente.

III - Planejar, coordenar e atualizar cadastro de pesca e aquicultura no município em parceria com órgão Federal e Estadual competente.

IV - Implementar o zoneamento das atividades pesqueiras e aquícolas no município.

V - Promover o desenvolvimento, a implementação da infraestrutura e a coordenação dos eventos relativos à Aquicultura e pesca, de forma compartilhada com o Turismo.

VI - Estimular a criação e desenvolvimento de organizações pesqueiras no município, com vistas ao melhor aproveitamento da atividade pesqueira e aquícola.

VII - Promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social.

VIII - Promover a formação à profissionalização e o aperfeiçoamento de pescadores e aquicultores, tendo como princípio à participação da família e da comunidade.

IX - Estimular mediante estudos de viabilidade e projetos técnicos de implantação, manejo, fornecimento de alevinos, assistência técnica e comercialização, objetivando a criação em cativeiro de peixes e outras espécies adaptados a esse método, destinados ao mercado consumidor interno e externo.

X - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao ordenamento pesqueiro e aquícola no município.

TÍTULO XIII

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 33. A Controladoria Geral do Município (CONGE) que tem a finalidade de coordenar o sistema de controle interno, proteger o Patrimônio Público, através de uma estrutura voltada para fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos públicos, coordenada pelo Controlador Geral, competindo-lhe:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgão e entidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – examinar a execução da receita bem como as operações de créditos, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – examinar os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e despesas de exercícios anteriores;

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos da admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada.

XI – organizar, executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

XII – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

XIII – elaborar relatório anual de suas atividades para serem representados ao Prefeito Municipal;

XIV – exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

Art. 34. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito tem por atribuições:

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, através de medidas para orientação do tráfego, visando minimizar a emissão de poluentes, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito, bem como promover a gestão e fiscalização do trânsito de veículos em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

- II - desenvolver políticas e diretrizes quanto ao transporte de pessoas no âmbito municipal;
- III - desenvolver políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no âmbito Municipal;
- IV - proceder a gestão do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN;
- V - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- VI - propor, implantar e gerir políticas de educação para a segurança do trânsito;
- I – exercer o comando da Guarda Civil Municipal;
- II - executar as políticas de Segurança Pública do Município;
- III - atuar no desenvolvimento de políticas públicas de consolidação da cidadania no Município;
- IV - desenvolver e coordenar as políticas de cidadania e segurança pública municipal;
- V - coordenar as atividades conjuntas de segurança pública entre às forças de Segurança Municipal, Estadual e Federal;
- VI - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO XV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DA AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, MOBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DE JERICOACOARA

Art. 35. Fica criada como entidade autárquica municipal a ADEJERI – Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara, com personalidade jurídica própria, dispendo a autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na legislação municipal.

Art. 36. A ADEJERI é órgão da administração pública indireta, onde a gestão do serviço público se dará de forma integrada e articulada. Tem como finalidade executar as políticas públicas municipais, operacionalizando serviços que têm impacto direto na qualidade de vida dos cidadãos da Vila, cujos resultados exigem prontidão e eficiência, sob a coordenação do Superintendente, competindo-lhe:

- I – promover e realizar o acolhimento à sociedade;
- II – promover a articulação, no nível regional, da rede de serviços públicos disponíveis para o cidadão de modo a potencializar seus resultados e impactos para a qualidade de vida da população;
- III – articular ou realizar diretamente a manutenção, a conservação e o ordenamento do espaço público, incluindo as praças, logradouros e demais equipamentos públicos;
- IV – realizar a manutenção e recuperação de imóveis públicos, resguardadas as obras de grande porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

- V – realizar as obras de pequeno porte;
- VI – conceder as autorizações e licenças de sua esfera de competência;
- VII – realizar diretamente e/ou articular junto aos demais órgãos competentes a remoção de ocupações irregulares;
- VIII – participar da formulação das políticas intersetoriais e do planejamento municipal mediante participação nas comissões de âmbito municipal e no processo de consulta e participação da sociedade;
- IX - identificar as necessidades e demandas peculiares à população de sua área de abrangência, delineando as áreas homogêneas e localizando os grupos ou segmentos da população e atender às suas necessidades;
- X - apoiar e demandar a fiscalização urbana;
- XI - participar, apoiar e/ou acompanhar projetos e atividades de outros órgãos da Administração;
- XII - participar da organização ou suporte em eventos, no que compete ao serviço público municipal;
- XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

TÍTULO XVI

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA/AUTARQUIA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO RURAL DE JIOCA DE JERICOACOARA

Art. 37. Fica criado como entidade autárquica municipal o SAAER – Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural de Jijoca de Jericoacoara, com personalidade jurídica própria, dispondo a autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na legislação municipal.

Art. 38. O SAAER exercerá a sua ação nas comunidades rurais não atendidas, e outras localidades que requisitem o seu atendimento, competindo-lhe com exclusividade:

I - Estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organização especializada em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas de abastecimentos de água potável e de esgotos sanitários, que foram objeto de convênio entre Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - Atuar como órgão coordenador e fiscalizador de execução dos convênios firmados entre o município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação e remodelação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III - Operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

esgotos sanitários;

IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o sistema público de água e esgoto, compatíveis com as leis gerais e especiais.

TÍTULO XVII DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 39. Os Conselheiros Municipais são órgãos colegiados de participação e representação, e serão regidos por leis, estatutos e regulamentos próprios.

CAPITULO IV DOS PROGRAMAS ESPECIAIS E GRUPOS TEMATICOS DE TRABALHO TÍTULO I DOS PROGRAMAS ESPECIAIS DE TRABALHO

Art. 40. O Prefeito Municipal poderá criar programas especiais de trabalho com objetivos específicos para atender as necessidades conjunturais que demandam atuação direta da Prefeitura.

Art. 41. O Decreto que instituir Programa Especial de Trabalho especificará:

I - os objetivos;

II- as atividades a serem executadas;

III- as atribuições do servidor coordenador do Programa, bem como sua competência para proferir despachos decisórios;

IV- O órgão ao qual será diretamente subordinado;

V- o tempo de duração;

VI- os recursos matérias humanos necessários ao seu funcionamento;

Art. 42. Os Programas Especiais de Trabalho serão coordenados por servidor designado pelo Prefeito.

TÍTULO II DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE TRABALHO

Art. 43. Os Grupos Temáticos de Trabalho serão criados nas Divisões das Secretarias Municipais, por solicitação do respectivo Secretário, para atendimento a necessidade especiais de trabalho.

§1º- Para exercer a coordenação o profissional do grupo temático de trabalho, deverá ter qualificação, de acordo com a especificidade do serviço, ou experiência de dois anos, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

mínimo, na área em que for atuar.

§2º - Só poderão ser designados para a função de Coordenador do Grupo Temático de Trabalho os servidores do quadro efetivo, através de Portaria do Prefeito, mediante solicitações do secretário.

§3º- O Grupo Temático de trabalho deverá ser formado pelo coordenador e coordenados (Professores, Médicos, Dentistas, etc.), profissional com formação técnica ou nível superior.

§4º- Os Coordenadores dos Grupos Temáticos de Trabalho perceberão gratificações especiais por Condições Especiais de Trabalho – CET.

§5º- O Secretário Municipal deverá comunicar ao Chefe do Executivo Municipal a extinção de qualquer grupo Temático de Trabalho, não havendo mais conveniências e necessidades do mesmo.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A estrutura organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo a convivência da Administração e a disponibilidade de recurso.

Art. 45. O prefeito Municipal complementarará, na medida em que for necessária, a estrutura básica estabelecida nesta Lei, criando ou extinguindo, por decreto, unidades administrativas e funções de chefia de nível inferior a Departamentos, desde que sejam ocupados por pessoas estáveis ou efetivas da prefeitura.

Art. 46. Cargos de provimento em comissão são os cargos de confiança, de livre nomeação. O servidor efetivo municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I – pelo vencimento do cargo em comissão;

II- pela remuneração de cargo de provimento efetivo, acrescida da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

Parágrafo Único – Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 47. As funções gratificadas correspondentes aos cargos de chefia constituem vantagem transitório e serão privativas de ocupantes do titular do órgão onde se encontra lotado o servidor.

Parágrafo Único – A designação para o exercício de função gratificada é de competência exclusiva do Prefeito, por indicações do titular do órgão onde se encontra lotado o servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

Art. 48. Fica instituído a Gratificação Especialmente por Condições Especiais de Trabalho – CET que poderá ser concedida pelo chefe do poder executivo até o limite de 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico do Servidor Municipal ou sobre o valor da Simbologia do Cargo Comissionado.

Parágrafo Único – A gratificação Especial por Condições Especiais de Trabalho – CET poderá ser concedida até o limite de 100% (cem por cento) do provimento em comissão, quando se trata de cargo que necessita ser, obrigatoriamente, preenchido por profissionais de nível superior com formação específica.

Art. 49. Fica autorizada a concessão da Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, aos servidores municipais em razão à natureza, relevância ou local de trabalho, que será feita mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O limite anual dos valores da Gratificação prevista nesta Lei Complementar será fixado por Decreto específico para tal fim.

Art. 50 As despesas decorrentes da implantação da Reestruturação Administrativa de que trata esta Lei, correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes, podendo ser complementadas se necessário.

Art. 51. Fica autorizado ao Poder Executivo a prática de todos os atos necessários à regulamentação desta Lei, editando os regimentos internos e atribuições através dos quais serão estabelecidas as competências que comentarão a estrutura ora estabelecida.

Art. 52. Os Vencimentos dos cargos ora criados estão contidos nos Anexos desta Lei.

Art. 53. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo vigentes, naquilo que forem aplicáveis as disposições legais e regulamentar necessárias ao funcionamento e operação dos órgãos criados ou alterados nos termos desta Lei, inclusive as de caráter procedimental.

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE, em 25 de setembro de 2023.

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

LINDBERGH Assinado de forma
MARTINS:71 digital por
842977334 LINDBERGH
MARTINS:71842977
334



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

ANEXO I

QUADRO DE SIMBOLOGIA DOS VENCIMENTOS

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
CDA I	R\$ 7.000,00
CDA II	R\$ 6.700,00
CDA III	R\$ 6.500,00
CDA IV	R\$ 5.400,00
CDA V	R\$ 4.200,00
CDA VI	R\$ 3.500,00
CDA VII	R\$ 3.000,00
CDA VIII	R\$ 2.500,00
CDA IX	R\$ 2.000,00
CDA X	R\$ 1.600,00
CDA XI	R\$ 1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO II

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

1. Controladoria Geral do Município				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Controlador Geral do Município	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Controlador Adjunto	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Secretário Executivo I	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Supervisor de Controle Interno	CDA X	3	R\$1.600,00	R\$4.800,00

2. Procuradoria Geral do Município				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Procurador Geral do Município	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Procurador Adjunto	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Subprocurador	CDA VII	2	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Secretário Executivo I	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente Técnico Administrativo I	CDA X	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

3. Secretaria Municipal de Administração				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação	CDA IV	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Diretor de Administração e Planejamento	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Compras	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Projetos e Convênios	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Departamento de Controle Interno	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor Geral de Almoarifado	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Membro da Comissão de Licitação	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Secretário da Comissão de Licitação	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Secretário Executivo I	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Supervisão da Frota Municipal	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Sistema de Controle Interno do Patrimônio	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador Patrimonial	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Sistema de Controle de Almoarifado	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Cadastro e Pagamento de Pessoal	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Supervisor de Frequência de Pessoal	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Controle de Compras	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIOCA DE JERICOACOARA**

Coordenador de Acompanhamento de Licitação e Pesquisa de Preço	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador de Acompanhamento de Contratos	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Assistente de Acompanhamento de Processo Pagamento	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador do Sistema de Informação e Licitação	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador do Departamento de Manutenção	CDA IX	3	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Coordenador de Guarda de Arquivos	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Supervisor de Manutenção	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	10	R\$ 1.350,00	R\$ 13.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

4. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Hídrico				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Abastecimento Hídrico	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Ações da Agricultura Familiar	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Inspeção e Fiscalização Sanitária	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Mercado Público	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador da Unidade Municipal de Cadastramento	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Abate Animal Para o Consumo	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Supervisor do Mercado Público	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador do Departamento de Abastecimento Hídrico	CDA VIII	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
Secretário Executivo I	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Controle de Fluxo, Inspeção e Pesagem Animal	CDA X	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00

5. Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Coordenador de Políticas Públicas de Aquicultura e Pesca	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Secretário Executivo II	CDA XI	1	R\$1.350,00	R\$1.350,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	1	R\$1.350,00	R\$1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Diretor do Departamento de Turismo	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Agente de Desenvolvimento Econômico	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assessor Jurídico Ambiental	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assessor Técnico Ambiental	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Assessor Técnico de Turismo	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Coleta Seletiva	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Fiscalização Ambiental	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Transporte Turístico	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Capacitação e Certificação	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Integração e Pequenos Negócios	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador Operacional de Fiscalização	CDA VIII	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Assistente Contábil	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Informações Turísticas	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Emprego e Renda	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Secretário Executivo II	CDA X	3	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
Assistente de Educação Ambiental	CDA XI	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
Supervisor de Fiscalização Ambiental	CDA XI	4	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
Supervisor de Fiscalização Turística	CDA XI	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

7. Secretaria Municipal de Educação				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Assessor de Gestão Financeira	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Assessor de Gestão Administrativa	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico - Creche	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico - Pré-Escolar	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico I - Linguagens	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico I - Matemática	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico I - Ciências Naturais	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico I - Ciências Humanas	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico II - Linguagens	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ R\$ 7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico II - Matemática	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico II - Ciências Naturais	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico II - Ciências Humanas	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico - Educação Especial	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico Pedagógico - Educação Física	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador Técnico Pedagógico - Língua Estrangeira	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador Técnico de Assistência Social	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento Administrativo, Financeiro e de Projetos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Diretor do Departamento de Alimentação Escolar	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Avaliação Externa	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Documentação e Estatística	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Manutenção de Obras e Reforma	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Superintendência Escolar	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento Técnico Pedagógico	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Superintendente Escolar-Creche/Pré-Escola	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Superintendente Escolar-Ensino Fundamental	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Diretor de Departamento de Convênios e Prestação de Contas	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Políticas e Programas Educacionais	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Transporte Escolar	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Órgãos Colegiados e Conselhos	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor de Departamento de Arte e Educação	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor de Departamento Cultural	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento de Controle Interno e Almoarifado	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento das Bibliotecas Municipais	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Secretário Executivo I	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Oficinas Culturais	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Coordenador de Manutenção de Obras e Reformas	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Secretário Executivo II	CDA VIII	1	R\$ 1.600,00	R\$1.600,00
Assistente Técnico de Artes e Dança	CDA IX	4	R\$1.350,00	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Assistente Técnico de Música	CDA IX	4	R\$1.350,00	R\$ 5.400,00
Assistente Técnico de Teatro	CDA IX	2	R\$1.350,00	R\$ 2.700,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA X	20	R\$ 1.350,00	R\$ 27.000,00
Secretário Escolar	CDA X	20	R\$ 1.350,00	R\$ 27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

8. Secretaria Municipal de Finanças				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Procurador Tributário	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Tesoureiro	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Coordenador da TTS	CDA VI	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
Assessor Técnico Tributário	CDA VI	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador do Setor Financeiro	CDA VIII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Administração Tributária	CDA VI	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	CDA VI	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Alvarás	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Supervisor da TTS	CDA X	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
Coordenador Técnico Tributário	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Secretário Executivo I	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Supervisor Técnico Tributário	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Supervisor de Arquivos e Organização de Processos	CDA X	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Supervisor do Departamento de Fiscalização	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente de Atendimento Fiscal	CDA XI	4	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
Assistente de Fiscalização Tributária	CDA XI	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
Assistente do Setor Financeiro	CDA XI	4	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	5	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

9. Secretaria Municipal de Governo, Esporte e Cultura

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Esporte e Juventude	CDA III	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Assessor Técnico de Desenvolvimento do Esporte	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Coordenador de Tecnologia da Informação	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assistente Jurídico de Atendimento ao Cidadão	CDA VI	3	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
Ouvidor Geral do Município	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Assessor de Ação Governamental	CDA VII	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Assessor de Planejamento	CDA VII	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Assessor de Práticas Esportivas	CDA VII	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
Assessor de Relações Institucionais	CDA VII	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Coordenador de Assistência ao Cidadão	CDA VII	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Coordenador de Comunicação Institucional	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Marketing	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Cultura	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Assessor de Imprensa Institucional	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Tecnologia da Informação	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Coordenador de Práticas Esportivas	CDA IX	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Coordenador de Publicidade e Jornalismo	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Secretário Executivo I	CDA IX	3	R\$ 2.000,00	R\$ 9.000,00
Supervisor de Convênios e Projetos	CDA IX	2	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Assistente de Artes Gráficas	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente de Comunicação Institucional	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente de Eventos e Cerimonial	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente de Organização de Campeonatos	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Supervisor de Equipamentos Esportivos	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Supervisor do Esporte Educacional	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Secretário Executivo II	CDA X	2	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Assistente de Comunicação	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente de Cultura	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA X	14	R\$1.350,00	R\$ 18.900,00
Assistente Técnico Esportivo	CDA XI	3	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00
Secretário Executivo III	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

10. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Projetos Urbanísticos e Arquitetônicos	CDA IV	1	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
Diretor do Departamento de Engenharia Civil	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Diretor do Departamento de Planejamento Urbanístico e Arquitetura	CDA V	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
Coordenador de Gestão Administrativa	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador da Limpeza Pública Urbana	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Projetos Urbanísticos Arquitetônicos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Obras e Construções Particulares	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador da Limpeza Pública Distrital	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Manutenção da Malha Viária Urbana e Estradas Vicinais	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Regularização Fundiária	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Fiscalização	CDA V	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Obras Públicas	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Transportes e Máquinas Pesadas	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Gestão Pessoal	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Supervisor da Abertura de Processos	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE **JIJOCA DE JERICOACOARA**

Coordenador de Manutenção Predial	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Manutenção de Ruas, Praças e Logradouros	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Assistente de Fiscalização	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Fiscal de Contratos	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Supervisor de Compras, Almoxxarifado e Controle Interno	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Supervisor de Iluminação Pública	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Supervisor de Manutenção de Equipamentos, Máquinas e Veículos	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente da Utilização dos Logradouros Públicos	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente das Calçadas, Acessos, Circulações e Estacionamento	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente das Edificações Residenciais e não Residenciais	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente das Licenças Residenciais e não Residenciais	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente das Instalações Sanitárias	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente de Execução de Obras Residenciais e não Residenciais	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente de Manutenção de Cemitérios	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente dos Garis de Coleta	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente dos Garis de Varrição	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente dos Podadores	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
Assistente dos Roçadores e Capinadores	CDA XI	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

11. Secretaria Municipal de Saúde				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor Administrativo do Hospital	CDA V	1	R\$4.200,00	R\$4.200,00
Diretor do Departamento de Atenção a Urgência e Emergência - UPA	CDA IV	1	R\$5.400,00	R\$5.400,00
Assessor Gestão do SUS	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Coordenador do NASF	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Coordenador do SAMU	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor de Assistência Farmacêutica	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor de Vigilância à Saúde	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Saúde Bucal	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Gestão, Acompanhamento e Avaliação	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor de Departamento de Imunização	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e Ambiental	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Enfermagem do Hospital	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento de Laboratório e Análises Clínicas	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor do Departamento do	CDA VI	2	R\$3.500,00	R\$7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Serviço de Assistência Social				
Diretor do Departamento de Saúde Mental	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor Clínico do Hospital	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Coordenador Regional de Saúde	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Diretor de Departamento de Administração e Finanças	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Diretor do Departamento de Programas e Projetos	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Diretor do Departamento de Endemias e Controle de Doenças	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Assistente de Fiscalização Sanitária	CDA X	6	R\$1.600,00	R\$ 9.600,00
Coordenador da Central de Marcação	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Coordenador de Recursos Humanos	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Coordenador de Transporte, Assistência Técnica e Patrimônio	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico - CAF	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Coordenador do NESMS	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Coordenador do PSE	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Coordenador de Sistema de Controle Interno Medicamento	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Coordenador do Sistema de Informação, Programas e Controle de Serviço e Sistema	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Diretor do Departamento de Controle, Avaliação e Regulação	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Supervisor dos Agentes de Endemias	CDA X	3	R\$1.600,00	R\$4.800,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	4	R\$1.350,00	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

12. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor do Departamento de Trânsito	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor de Trânsito Distrital	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador da Guarda Civil do Município	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Vistoria de Veículo	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor Administrativo Financeiro	CDA VIII	1	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor de Defesa Civil	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Diretor do Departamento de Vigilância e Proteção Patrimonial	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Estatística e Educação no Trânsito	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Vigilância Patrimonial	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Supervisor de Vistoria de Veículos	CDA IX	3	R\$2.000,00	R\$ 6.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente da Guarda Municipal	CDA XI	3	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00
Assistente Administrativo II Técnico	CDA XI	2	R\$1.350,00	R\$ 2.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

13. Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Assessor Técnico de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador da Proteção Social Básica (PSB) e Gestão de Benefícios Eventuais	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador de Apoio ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para Idosos, Criança e Adolescente	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Centro de Referência Especializada da Assistência Social - CREAS	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	CDA VI	2	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Coordenador do Departamento de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Diretor do Departamento de Vigilância Socioassistencial	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador do Cadastramento Único e Programas de Transferência de Renda	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador do Polo de Convivência	CDA VII	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
Diretor do Departamento de Controle Interno e Almoxarifado	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Supervisor do Programa Primeira Infância no SUAS/	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Criança Feliz				
Coordenador de Ações Estratégicas de Enfrentamento ao Trabalho Infantil - AEPETI	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador do Núcleo de Referência em Escuta Especializada e Família Acolhedora (SEEFA)	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento de Trabalho e Cidadania	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Supervisor de Ações Comunitárias e Fortalecimento da Sociedade Civil	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário Executivo II	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Assistência Social	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Supervisor de Almoarifado	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 3.200,00
Supervisor de Emissão de Documentos	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Supervisor de Monitoramento e Avaliação	CDA X	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente do Programa Primeira Infância no SUAS/ Criança Feliz	CDA XI	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA XI	5	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00
Facilitador de Oficinas	CDA XI	3	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00
Supervisor do Cadastramento Único e Programas de Transferência de Renda	CDA XI	6	R\$ 1.350,00	R\$ 8.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

14. Secretaria Municipal de Transporte				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Secretário Municipal	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Secretário Adjunto	CDA II	1	R\$ 6.700,00	R\$ 6.700,00
Diretor de Departamento de Controle Interno de Transporte	CDA VI	1	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
Coordenador da Garagem Municipal	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Departamento de Fiscalização de Transporte	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor de Departamento de Manutenção da Frota de Veículos Oficiais	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Diretor do Departamento de Transporte	CDA VII	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Coordenador de Transporte	CDA VIII	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
Coordenador de Controle Interno de Abastecimento e Manutenção	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Controle Interno de Compras para veículos	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Coordenador de Manutenção da Frota	CDA IX	3	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Supervisor de Transporte	CDA IX	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Secretário Executivo II	CDA VIII	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Assistente de Fiscalização de Transporte	CDA X	8	R\$ 1.350,00	R\$ 10.800,00
Assistente Técnico Administrativo II	CDA X	4	R\$ 1.350,00	R\$ 5.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA / AUTARQUIAS

15. Autarquia de Desenvolvimento do Turismo, Mobilidade e Qualidade de Vida de Jericoacoara - ADEJERI

Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Superintendente	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$7.000,00
Assessor Jurídico Autárquico	CDA V	1	R\$4.200,00	R\$4.200,00
Assessor de Comunicação	CDA V	1	R\$4.200,00	R\$4.200,00
Diretor Administrativo	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Coordenador de Acesso de Visitantes	CDA VII	4	R\$3.000,00	R\$12.000,00
Coordenador de Conservação e Espaços Públicos	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Supervisor de Arrecadação do Estacionamento	CDA VIII	2	R\$2.500,00	R\$5.000,00
Coordenador do Estacionamento	CDA VII	2	R\$3.000,00	R\$6.000,00
Diretor Executivo de Esportes de Jericoacoara	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Tesoureiro	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Coordenador de Controle Interno	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Gerente de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos	CDA IX	1	R\$2.500,00	R\$2.500,00
Gerente de Espaço Público e Paisagismo	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Membro da Comissão de Licitação	CDA IX	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Fiscal de Contratos	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Ouvidor	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Assistente Técnico Administrativo	CDA XI	5	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

16. Serviço Autônomo de Água e Esgoto Rural – SAAER				
Nomenclatura	Padrão/Nível	Nº de Cargos	V. Unitário	V. Total
Superintendente	CDA I	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
Assessor Jurídico Autárquico	CDA V	1	R\$4.200,00	R\$4.200,00
Diretor Administrativo	CDA VI	1	R\$3.500,00	R\$3.500,00
Diretor de Operação	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Diretor de Manutenção	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Tesoureiro	CDA VII	1	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Coordenador de Recursos Humanos	CDA IX	1	R\$2.000,00	R\$2.000,00
Membro da Comissão de Licitação	CDA IX	2	R\$2.000,00	R\$4.000,00
Coordenador de Controle Interno	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Coordenador de Operação	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Coordenador de Manutenção	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Ouvidor	CDA X	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00
Assistente Técnico Administrativo	CDA XI	5	R\$ 1.350,00	R\$6.750,00
Total das Despesas de Pessoal				R\$45.850,00

Paço da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara - CE, em 25 de setembro de 2023.

LINDBERGH MARTINS:71
842977334

Assinado de forma digital por
LINDBERGH
MARTINS:7184297
7334

LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal